

PROJETO DE LEI Nº 535/2015 ¹

(Apensados: PL nº 2.230, de 2015, 2.637, de 2015, 3.153, de 2015, 3.320, de 2015, e 4.440, de 2016)

1. Síntese da Matéria: O projeto de lei nº 535, de 2015 assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos.

O PL nº 2.230/2015, apensado, dispõe sobre percentual de empregados capacitados para atendimento aos surdos no setor de comércio e de serviços.

O PL nº 2.637/2015, apensado, institui a obrigatoriedade de atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva pelos balcões de atendimento ao consumidor nos estabelecimentos e eventos que especifica.

O PL nº 3.153, de 2015, apensado, também trata do atendimento em Libras. Segundo o projeto, haverá “em todo supermercado de grande porte, hipermercado e atacado, atendimento especializado, por meio de intérprete de Língua Brasileira de Sinais LIBRAS para deficientes auditivos e guias-intérpretes para surdo cegos, que prestarão tratamento diferenciado a essas pessoas acerca das mercadorias oferecidas”.

O PL nº 3.320, de 2015, prevê que os “órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que realizam atendimento presencial ao público, para prestação de serviços públicos específicos, fornecimento de informações ou quaisquer outros fins, deverão assegurar às pessoas com deficiência auditiva atendimento por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS”.

O PL nº 4.440, de 2016, estabelece que os órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, dos três Poderes da União, que realizam atendimento direto ao público deverão manter em seus quadros funcionais número suficiente de servidores treinados em Libras, de modo a garantir atendimento adequado nos respectivos períodos de funcionamento.

2. Análise: O projeto de lei nº 535/2015 contempla matéria com potencial de geração de despesa obrigatória de caráter continuado, na medida em que prevê a contratação de tradutores ou intérpretes de LIBRAS, por concurso público, terceirização ou convênio celebrado com entidades públicas ou privadas especializadas no atendimento às pessoas com deficiência auditiva, para implantação de serviço de atendimento diferenciado e imediato ao deficiente auditivo nos órgãos e entidades da Administração pública direta e indireta e fundacional, e nas concessionárias de

¹ Solicitação de Trabalho 716/2022 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

serviços públicos. Assim, o **Projeto de Lei nº 535, de 2015, deve ser considerado inadequado e incompatível financeira e orçamentariamente.**

O projeto de lei nº 2.230/2015 por sua vez estabelece encargo para empresas públicas e privadas no setor de comércio e serviços com mais de cem empregados, não repercutindo, portanto, no orçamento da União.

O projeto de lei nº 2.637/2015 também prevê a obrigatoriedade de atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva em instituições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde, os aeroportos, bem como os eventos, exposições e centros comerciais que tenham grande afluxo de público. Dessa forma, no tocante às organizações públicas, pode caracterizar-se uma despesa obrigatória de caráter continuado, tornando-se aplicável a análise apresentada neste Relatório ao projeto de lei nº 535/2015 que conclui pela inadequação e incompatibilidade quanto ao aspecto orçamentário e financeiro.

O projeto de lei nº 3.153, de 2015 trata apenas do atendimento especializado em supermercado de grande porte, hipermercado e atacadão, não havendo, portanto, repercussão nas finanças públicas federais.

O projeto de lei nº 3.320, de 2015 dispõe sobre o atendimento a pessoas com deficiência auditiva por órgãos e entidades da administração pública. Mas, ao mesmo tempo, prevê que o atendimento diferenciado será prestado por servidores do próprio órgão ou entidade ou, ainda, mediante convênio ou contratação de serviços especializados, conforme as regras estabelecidas em cada esfera governamental. Dessa forma, pode-se compreender que haverá, por parte dos entes públicos um esforço de capacitação de seus quadros, não importando, portanto, em contratação de novos servidores tampouco em geração de uma nova despesa pública.

O projeto de lei nº 4.440, de 2016 prevê que todos os órgãos integrantes da Administração Pública Federal, seja direta, indireta, autárquica e fundacional, que promovam o atendimento direto ao público em todo o território nacional, deverão promover o treinamento de seus servidores na Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS. Assim como projeto de lei nº 3.320, entende-se que o esforço será no sentido de qualificar os atuais servidores para o fiel cumprimento da lei, não havendo, portanto, implicação orçamentaria-financeira.

Quanto ao Substitutivo aprovado na CTASP, § 1º do artigo 2º prevê que o atendimento diferenciado de que trata o caput será prestado por servidores do próprio órgão ou entidade ou, ainda, mediante

convênio ou contratação de serviços especializados, conforme as regras estabelecidas em cada esfera governamental. Dessa forma, compreendeu-se que os recursos que são anualmente alocados aos órgãos públicos para capacitação de seus servidores poderão ser utilizados para cumprimento da lei, logo, não importando, em geração de despesa obrigatória de caráter continuado. Ao mesmo tempo, caso seja necessária a realização de um convênio com instituições parceiras, os valores disponíveis para administração da unidade poderão ser empregados para tal fim, portanto, não havendo ampliação das despesas.

Por fim, o Substitutivo aprovado na CPD há previsão de instituição de uma Central Única de Intérpretes de Libras e de guia-intérpretes, com o intuito de garantir a oferta de atendimento remoto com intermediação de tecnologia acessível, com intermediação via recurso de videoconferência online, ou presencial à pessoa com deficiência auditiva, mediante demanda solicitada pelo órgão público. Em relação a este ponto, há geração de uma despesa obrigatória de continuado, tornando-se aplicável a análise apresentada neste Relatório ao projeto de lei nº 535/2015 que conclui pela inadequação e incompatibilidade quanto ao aspecto orçamentário e financeiro.

3. Resumo: São incompatíveis e inadequados o Projeto de Lei nº 535/2015, o PL nº 2.637/2015 e o Substitutivo aprovado pela CPD.

Não há implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária dos projetos de lei nº 2.230/2015, nº 3.153/2015, nº 3.320/2015, nº 4.440/2016 e do Substitutivo aprovados pela CTASP.

Brasília, 22 de Julho de 2022.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor - Trabalho, Previdência e Assistência Social